## PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba) Fone: (074) 3662-3206

LEI N° 08, de 06 de junho de 2012.

ESTABELECE O VALOR LIMITE PARA AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR SEM A EMISSÃO DE PRECATORIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Em atendimento ao art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a sete salários mínimos.
- § 1º Se o valor da execução ultrapassar o quanto estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exeqüente a renuncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.
- § 2º Os débitos a que se refere o caput deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais.
- Art. 2°- As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.
- Art. 3°- O valor disposto no art. 1° desta lei atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do parágrafo 4°, do art. 100, da Constituição Federal.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2012.

ARTUR SILVA FILHO Prefeito Municipal